

Bruxelas, 26 de julho de 2021
(OR. en)

11028/2/21
REV 2

Dossiê interinstitucional:
2021/0177(NLE)

PECHE 269
UK 183

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	REGULAMENTO DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) 2019/1919, (UE) 2021/91 e (UE) 2021/92 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca para 2021 em águas da União e em águas não União • Declarações a incluir na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho

Enviam-se em anexo, à atenção das delegações, as declarações a incluir na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho.

DECLARAÇÕES

Declaração da Alemanha, da Bélgica, da Dinamarca, da França, dos Países Baixos e da Suécia sobre a aplicação do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 para COD/03AN, COD/2A3AX4, COD/07D e PRA/03A em 2021

Dado que a biomassa das unidades populacionais de COD/03AN, COD/2A3AX4 e COD/07D é inferior à B_{lim} , que a biomassa da unidade populacional de PRA/03A é inferior a $B_{desencadeador}$ e a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais em conformidade com os Regulamentos (UE) 2018/973 e (UE) 2019/472, a Alemanha, a Bélgica, a Dinamarca, a França, os Países Baixos e a Suécia comprometem-se a não utilizar, em 2021, a flexibilidade interanual nos termos do artigo 15.º, n.º 9, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e dos artigos 3.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96 no que diz respeito a estas unidades populacionais. Este compromisso responde à atual situação excecional destas unidades populacionais.

Projeto de declaração do Conselho

O Conselho solicita à Comissão que acompanhe a aplicação efetiva das deduções dos TAC pelo Reino Unido no contexto da obrigação de desembarque e que informe o Conselho, o mais tardar até 1 de outubro de 2021, sobre a aplicação da metodologia adotada pelo Reino Unido e sobre as deduções exatas efetuadas por unidade populacional. Se, até essa data, não for possível fornecer informações adequadas sobre esta questão, o Conselho debaterá a forma de proceder futuramente.
